



§ 4º Constatada a existência de auto de infração anterior não julgado, a autoridade ambiental deverá:

- I - proceder ao julgamento no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - seguir o procedimento descrito no § 3º deste artigo;

§ 5º Caso o auto de infração anterior não julgado esteja indisponível, deverá ser dado prosseguimento ao julgamento da nova infração.

Art. 17. Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do resultado do julgamento com a aplicação da penalidade, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das multas constituirão receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, para aplicação em suas finalidades.

Capítulo II

Das Demais Sanções Administrativas

Art. 18. A sanção de apreensão de produtos, bens ou instrumentos utilizados na infração reger-se-á pelo disposto no regulamento desta lei.

Art. 19. As sanções indicadas nos incisos IV a VII do art. 9º serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares e obedecerão ao disposto no regulamento desta Lei.

Art. 20. O embargo de obra/edificação ou empreendimento restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 21. A cessação das sanções de interdição e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 22. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo das demais sanções previstas, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
- II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 23. A sanção de demolição de obra/edificação poderá ser aplicada pela autoridade ambiental quando:

- I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
- II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração pública.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 24. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

- I - suspensão de registro, licença ou autorização;
- II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
- III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

- I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;
- II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Capítulo III

Dos Prazos Prescricionais

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, com prazo contado a partir da última movimentação do processo, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 26. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Lagoa do Piauí, aos 16 de abril de 2021.



Mauro César Soares de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



LEI Nº 116/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (PI), **Mauro César Soares de Oliveira Júnior** no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 2.713 de 06 de Outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de Outubro de 2020 e a Portaria 166 de 27 de Janeiro de 2021.

Art.2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Lagoa do Piauí (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de Outubro de 2020 e Portaria 166 de 27 de Janeiro de 2021.

Art.3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde
(Continua na próxima página)



quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Lagoa do Piauí - PI pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento Incentivo financeiros por Desempenho para os profissionais da APS e 50% (cinquenta por cento) ficará com a gestão.

Art.5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação; Sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art.6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.8º Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado; de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

Parágrafo Único. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

Art.9º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de Janeiro de 2021.

Art.10º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia

para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art.11º A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.12º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e-SUS)

Art.13º Ao coordenador da Atenção Básica, receberá incentivo financeiro dos 50% da gestão.

Art.14º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.15º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.16 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

Lagoa do Piauí-PI., 16 de abril de 2021



MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Número de metas	Percentual da Gratificação
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 a 2	25%

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

INDICADORES	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%



ANEXO II

(Continua na próxima página)



DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCETAGEM
GESTÃO	50%
PROFISSIONAIS	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	25%
ENFERMEIRO	30%
ODONTÓLOGO	15%
MÉDICO	15%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15%

ID:09FEB50075689167



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

ATA DE ASSEMBLÉIA DE RENOVAÇÃO DA DIREÇÃO E DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO ALFREDO DE CARVALHO LIMA LAGOA DO PIAUÍ.

Aos dezessete dias do mês de Abril do Ano de dois mil e vinte e um realizou-se a Assembleia de Renovação da Direção e dos membros da Brigada Voluntária e treinamento de Brigada de Incêndio na Escola Professor João Alfredo de Carvalho Lima no município de Lagoa do Piauí. As oito horas da manhã a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico Gabryele Barbosa Dutra Duarte fez a abertura abordando sobre a importância da Brigada, em especial no combate e prevenção de queimadas no município, pois assim o município reduzirá a poluição atmosférica. Em seguida o Vice-Prefeito Ilmar Pereira de Alencar e o Prefeito Mauro César Soares de Oliveira Junior também fizeram uso da palavra, parabenizando os esforços no combate aos incêndios dos Voluntários no ano anterior e enfatizando o apoio a essa nova equipe que está sendo montada. Ao término dessas falas foi dado início a escolha de renovação da Direção e dos novos membros. Após votação o Brigadista Euzébio Dutra Correa portador do CPF de nº 606.534.553-99 e RG de nº 040.287908.010-0 domiciliado na zona urbana foi escolhido como presidente e o senhor José Roberto da Silva portador do CPF nº 670.771.453-87 e RG nº 2.215.850 domiciliado zona urbana

Como Condenador dos brigadistas, E os brigadistas, Gilvan da Silva Santos portador CPF nº 085.211.753-10 e RG de nº 4.263.919 domiciliado Zona Urbana, Edvam dos Santos Barbosa portador do CPF nº 080.982.273-32 e RG nº 3.859.906 domiciliado Zona Urbana, Lucas Nascimento de Alcântara portador CPF de nº 089.854.413-78 e RG de nº 3.830.883 domiciliado Zona Urbana, Francisco Wagner do Nascimento portador CPF nº 344.017-458-38 e RG nº 2.393.139 domiciliado Zona Urbana, Estrom Soares Pereira de Carvalho portador do CPF de nº 050.206.352-19 e RG nº 8.311.382 domiciliado Zona Urbana, Daniel Carneiro Félix dos Anjos portador do CPF de nº 066.911.313-89 e RG de nº 3.724.542 domiciliado Zona Rural, Marcelino Alves de Sousa Junior portador do CPF de nº 764.380.153-34 e RG de nº 1.609.658 domiciliado na zona Urbana, Maelson de Sousa Santos portador CPF de nº 614.807.773-66 e RG de nº 3.920.930 domiciliado zona Urbana, Guilherme dos Santos Alvine portador de CPF nº 077.423.173-46 e RG nº 4.237.460 domiciliado na zona Urbana, Osvaldo da Silva Lopes, portador CPF de nº 021.988.923-67 e RG nº 1.754.952 domiciliado Zona Rural, Janiel Pereira dos Santos portador de CPF nº 033.824.573-18 e RG de nº 2.176.556 domiciliado na Zona Urbana, Alex Christian Silva de Sousa, portador de CPF de nº 069.840.893-44 RG nº 3.898.297 domiciliado Zona Urbana, Como demais membros da Associação de Brigada Voluntária de Lagoa do Piauí - PI. Após a divulgação dos nomes da nova direção e dos membros foi dado início ao treinamento de Brigada de Incêndio

Com a equipe da empresa Enom Soluções Com o Sr. Luiz Alberto N. Lima Filho como engenheiro responsável, o Sr. Gustavo Daniel da Silva Miranda Cunha como Instrutor de Combate a Incêndio (cap BOCBM) e o Sr. Francisco das Chagas Monais da Silva como Instrutor de Atendimento pré-hospitalar (3º SGT. BM). Esse treinamento tem como objetivo proporcionar aos brigadistas conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros. O treinamento foi dividido nos seguintes módulos e assuntos: 01-Introdução - Objetivo do treinamento; 02 Aspectos Legais - Responsabilidade do brigadista; 03 Teoria do fogo - Combustão, seus elementos e a reação em cadeia; 04 propagação do fogo - Condução Convecção e irradiação; 05 Classes de Incêndio - Classificação e Características; 06 Prevenção de Incêndio - Técnicas de prevenção; 07 Métodos de extinção - Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química; 08 Agentes Extintores - Água, pó, CO2, espumas e outros; 09 EPI (equipamento de proteção individual) - EPI; 10 Equipamento de Combate a incêndio - Extintores e acessórios; 11 Equipamento de Combate a incêndio - Hidrantes, mangueiras e acessórios; 12 Equipamento de detecção, alarme, luz de emergência e Comunicação - Tipos e funcionamento; 13 abandono de área - Conceitos; 14 pessoas com mobilidade reduzida - Conceitos; 15 Avaliação inicial - Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas; 16 Vias aéreas - Causas de Obstrução

(Continua na próxima página)